



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 0059302-60.2010.8.17.0001
Cumprimento de Sentença
Exequente – Raimunda EUGÊNCIA Sousa da Rocha
Ré – Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Vistos etc.,

Trata-se de processo de conhecimento que se encontra na fase de cumprimento de sentença envolvendo as partes acima nominadas, já com dois volumes.

No curso da execução as partes firmaram acordo – fls.280 do 2º Volume.

Vindo-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

No caso em comento, o acordo firmado entre as partes satisfaz a obrigação importa a ré, caso em que a execução se extingue, consoante prescreve a regra do art.924, III, do CPC.

Ademais, o acordo firmado põe fim a discussão sobre o crédito exigido nos autos pela autora.

Dessa forma, **HOMOLOGO**, o acordo firmado entre as partes – fls.280 deste volume e, por via de consequência **JULGO** extinta a execução (cumprimento de sentença), com esteio no dispositivo legal acima citado – Art.924, III, c/c o Art.925, ambos do CPC.

Assim, determino que se expeçam os competentes alvarás, em favor da autora, equivalente, ao valor depositado às fls.250//252, mais a quantia de R\$ 1.000,00(um mil reais) –(fls.276), com a dedução dos honorários advocatícios de 20%; em favor do advogado da autora para saque dos honorários ora referidos, todas as quantias devidamente atualizadas, a

contar da data do depósito. E, por último, oficie-se na forma requerida pela ré às fls.280, no tocante a transferência do valor de R\$ 7.420,69(sete mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), com os acréscimos legais, a partir da data do depósito de fls.276.

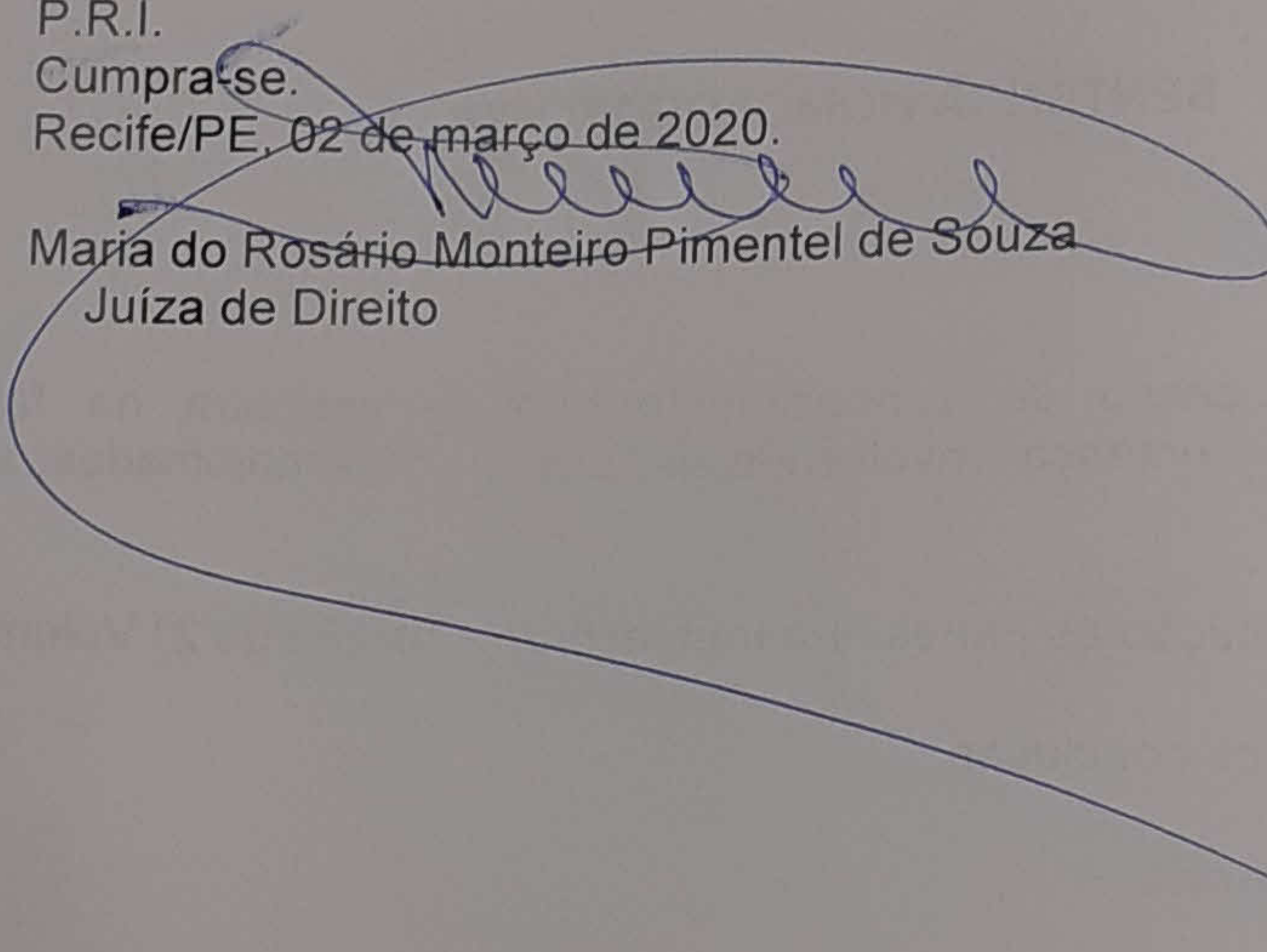
Com a expedição dos expedientes acima, de imediato, em seguida publique-se o presente decisum e com o trânsito em julgado, archive-se o processo depois das anotações de estilo.

Custas sucumbenciais satisfeitas às fls.256 deste volume.

P.R.I.

Cumpra-se.

Recife/PE, 02 de março de 2020.


Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza
Juíza de Direito

Certif
pauta
17/03

Eu,

Senten
Process
Nature
Autor:
Advog
Advog
Réu: S
Advog
Advog
Advog

Proces
- Seg
conhe
volum
sucint
em qu
discus
fls.280
dispos
compe
1.000,
para s
último
quatro
Com
julga
volum

PUBLICAÇÃO

283
Q

Certifico que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico DJE nº 49/2020, na pauta 10/2020, do dia 17 de março de 2020. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 17/03/2020.

Eu,

Chefe de Secretaria, subscrevo.

Sentença Nº: 2020/00015
Processo Nº: 0059302-60.2010.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Autor: Raimunda Eugenia Souza da Rocha
Advogado: PE025831D - LUIZ CÉSAR OLIVEIRA BATISTA
Advogado: RS048171 - PAULO CESAR HAFLE
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho
Advogado: PE026985 - Rafael José de Pessoa Spnelli
Advogado: RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Processo nº 0059302-60.2010.8.17.0001 Cumprimento de Sentença Exequente - Raimunda EUGÊNCIA Sousa da Rocha Ré - Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA Vistos etc., Trata-se de processo de conhecimento que se encontra na fase de cumprimento de sentença envolvendo as partes acima nominadas, já com dois volumes. No curso da execução as partes firmaram acordo - fls.280 do 2º Volume. Vindo-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. No caso em comento, o acordo firmado entre as partes satisfaz a obrigação imposta a ré, caso em que a execução se extingue, consoante prescreve a regra do art.924, III, do CPC. Ademais, o acordo firmado põe fim a discussão sobre o crédito exigido nos autos pela autora. Dessa forma, HOMOLOGO, o acordo firmado entre as partes - fls.280 deste volume e, por via de consequência JULGO extinta a execução (cumprimento de sentença), com esteio no dispositivo legal acima citado - Art.924, III, c/c o Art.925, ambos do CPC. Assim, determino que se expeçam os competentes alvarás, em favor da autora, equivalente, ao valor depositado às fls.250/252, mais a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - (fls.276), com a dedução dos honorários advocatícios de 20%; em favor do advogado da autora para saque dos honorários ora referidos, todas as quantias devidamente atualizadas, a contar da data do depósito. E, por último, oficie-se na forma requerida pela ré às fls.280, no tocante a transferência do valor de R\$ 7.420,69 (sete mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), com os acréscimos legais, a partir da data do depósito de fls.276. Com a expedição dos expedientes acima, de imediato, em seguida publique-se o presente decisum e com o trânsito em julgado, arquivem-se o processo depois das anotações de estilo. Custas sucumbenciais satisfeitas às fls.256 deste volume. P.R.I. Cumpra-se. Recife/PE, 02 de março de 2020. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito